



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 35/2026

Contrato de prestação de serviço de palestra sobre Reforma Tributária na Representação Comercial destinada aos representantes comerciais registrados no Conselho, que fazem entre si o Core-ES e a pessoa jurídica TASSO NEGOCIOS CONTABEIS INTELIGENTES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core- ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055- 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TASSO NEGOCIOS CONTABEIS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.086.155/0001-95, com sede na Rua Jose Penna Medina, nº 195, Sala 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, com endereço eletrônico marcelo@tassoconsultoria.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico-profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente na preparação e na realização presencial, pela palestrante Carla Cristina Tasso, da palestra intitulada “Reforma Tributária na Representação Comercial”, destinada aos representantes comerciais registrados no Core-ES.

1.2. A palestra será realizada no dia 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas, no auditório do Sescon-ES, com duração prevista de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em evento específico promovido pelo Core-ES.

1.3. A prestação compreende, de forma integrada, o planejamento, a atualização e a organização do conteúdo; sua adequação às particularidades da atividade de representação comercial; a elaboração dos materiais utilizados na apresentação; a exposição presencial da matéria; a interação com os participantes; o esclarecimento de dúvidas durante o evento; e a



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

disponibilização de suporte posterior relacionado ao conteúdo ministrado, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à realização da palestra.

1.4. O conteúdo da palestra abrangerá as principais alterações decorrentes da Reforma Tributária e seus possíveis reflexos sobre a atividade de representação comercial, especialmente quanto à tributação da prestação de serviços, à apuração e ao recolhimento de tributos, à emissão de documentos fiscais, ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes, à organização financeira e ao planejamento tributário dos profissionais e das empresas que atuam no segmento. A abordagem também contemplará o período de transição para o novo sistema tributário, com a apresentação dos principais pontos de atenção, cautelas e adaptações capazes de repercutir na rotina dos representantes comerciais.

1.5. A palestra será ministrada pessoalmente por Carla Cristina Tasso, cuja formação, experiência profissional, conhecimento técnico, metodologia de exposição e capacidade de contextualização da matéria integram as características essenciais da solução contratada.

1.6. Integram o presente contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita pelo Core-ES e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 35/2026, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de divergência quanto às condições especificamente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante a realização integrada das atividades necessárias à preparação, à organização e à apresentação presencial da palestra, bem como à disponibilização do suporte posterior compreendido na contratação.

2.2. A execução terá início após a assinatura do contrato e a comunicação formal da autorização para o começo das atividades pelo Core-ES, desenvolvendo-se em três etapas sucessivas e complementares: preparação técnica e alinhamento operacional; realização presencial da palestra; e suporte posterior para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado.

2.3. A etapa preparatória compreenderá o alinhamento entre a Contratada e a equipe designada pelo Core-ES quanto ao perfil do público, à programação do evento, à dinâmica da exposição, aos recursos audiovisuais disponíveis, ao momento destinado à interação com os participantes e ao canal utilizado para o suporte posterior. Também abrangerá a pesquisa, a atualização, a seleção, a sistematização e a organização didática do conteúdo, consideradas a legislação, a regulamentação e as orientações oficiais disponíveis até a data da palestra.

2.4. O alinhamento realizado pelo Core-ES terá natureza organizacional e será direcionado à adequação da atividade à finalidade institucional, ao público-alvo e às condições operacionais do evento, preservada a autonomia técnica e intelectual da palestrante quanto à metodologia de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

exposição, à seleção dos recursos didáticos e ao desenvolvimento da abordagem profissional, dentro dos limites do objeto contratado.

2.5. Os arquivos destinados à apresentação serão encaminhados ao Core-ES, em formato digital compatível com os recursos audiovisuais existentes no local, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para a palestra, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes. O envio antecipado destina-se à conferência de compatibilidade, legibilidade e funcionamento dos arquivos, sem transferir ao Core-ES responsabilidade pela autoria, pela precisão técnica ou pela atualização do conteúdo.

2.6. A etapa presencial ocorrerá no dia 16 de novembro de 2026, das 17h às 18h30, no auditório do Sescon-ES, e abrangerá a exposição técnica da matéria, sua contextualização à realidade da representação comercial e o momento destinado à interação e ao esclarecimento de dúvidas dos participantes. A Contratada comparecerá ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, período reservado à identificação, à acomodação, à conferência dos arquivos e aos testes dos equipamentos utilizados na apresentação.

2.7. A preparação intelectual e a realização da palestra serão executadas pessoalmente por Carla Cristina Tasso, não se admitindo a substituição da profissional nem a subcontratação, total ou parcial, das atividades que tenham fundamentado sua escolha. Serviços meramente acessórios de apoio administrativo, técnico ou operacional poderão ser utilizados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, desde que não envolvam a elaboração intelectual do conteúdo, a condução da palestra ou a transferência da responsabilidade técnica pela prestação.

2.8. A apresentação será conduzida em linguagem clara, objetiva e acessível, preservada a precisão técnica da matéria e a distinção entre as normas já vigentes e regulamentadas e os aspectos ainda sujeitos a regulamentação ou consolidação interpretativa. As respostas oferecidas durante a interação com o público terão natureza informativa e geral, sem alcançar a análise individualizada de documentos, o enquadramento tributário específico ou a prestação de consultoria particular aos participantes.

2.9. Concluída a palestra, a Contratada disponibilizará suporte durante 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente à realização do evento, para o esclarecimento de dúvidas objetivas relacionadas ao conteúdo efetivamente ministrado. As manifestações serão encaminhadas pelo canal eletrônico definido entre as partes, preferencialmente com a intermediação do Core-ES, que poderá reunir perguntas semelhantes e organizar seu envio.

2.10. A ausência de perguntas durante a apresentação ou de dúvidas encaminhadas no período posterior não caracterizará execução parcial.

2.11. As atividades que compõem o objeto constituem prestação única, integrada e funcionalmente indivisível. A preparação e a atualização do conteúdo, a elaboração dos materiais, a realização da palestra, a interação com os participantes e a disponibilização do suporte posterior serão remuneradas pelo preço global contratado, sem medição autônoma por



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

hora de atividade, quantidade de participantes, número de perguntas formuladas ou volume de demandas encaminhadas durante o suporte.

2.12. Pequenas variações na duração da apresentação, decorrentes da dinâmica da exposição, da interação com os participantes ou da programação institucional, não caracterizarão alteração do regime de execução nem produzirão acréscimo ou redução automática do preço, desde que preservados o conteúdo essencial, a qualidade da atividade e a finalidade da contratação.

2.13. Qualquer ocorrência capaz de impedir ou comprometer a realização da palestra na data, no horário ou no local programados será comunicada imediatamente pela parte que dela tiver conhecimento. Em caso fortuito, força maior, indisponibilidade superveniente do auditório ou outra circunstância relevante que inviabilize a execução, as partes buscarão estabelecer nova data, horário ou local compatíveis com a finalidade da contratação, preservados o tema, o conteúdo essencial, o público-alvo e as demais condições originalmente ajustadas.

2.14. A remarcação regularmente justificada não caracterizará nova contratação quando se limitar à alteração da data, do horário ou do local da mesma palestra, sem modificação de seu conteúdo essencial ou de sua finalidade. Caso a alteração produza reflexos sobre a vigência ou sobre outra condição contratual, a adequação será formalizada no processo administrativo pelo instrumento cabível.

2.15. A execução técnica será considerada concluída após a realização integral da palestra, a finalização do período de suporte, o atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente e a regularização de eventuais pendências diretamente relacionadas aos materiais ou às atividades compreendidas no objeto, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após o encerramento da prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será organizada em etapas articuladas, compreendendo o alinhamento técnico e operacional da atividade, a preparação e atualização do conteúdo, a realização presencial da palestra e a disponibilização de suporte posterior aos participantes, de modo a assegurar unidade temática, coerência metodológica e adequação da exposição à realidade profissional dos representantes comerciais.

3.2. O início da execução ocorrerá com a emissão da ordem de serviço ou com a comunicação formal equivalente expedida pelo Core-ES após a assinatura do contrato. Nessa etapa, as partes alinharão as informações necessárias à adequada organização da atividade, especialmente quanto ao perfil estimado do público, à programação do evento, ao tempo disponível para exposição e interação, aos recursos audiovisuais existentes no local e aos procedimentos adotados para encaminhamento de dúvidas após a palestra.

3.3. A fase de preparação compreenderá a pesquisa, a seleção, a atualização e a organização didática do conteúdo relacionado à Reforma Tributária, considerado o estágio de implementação das novas regras vigente na data do evento. A abordagem será estruturada de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

maneira a distinguir as disposições já aprovadas e regulamentadas das matérias ainda sujeitas a regulamentação, consolidação interpretativa ou implementação gradual, evitando-se a apresentação de projeções ou entendimentos controvertidos como orientações definitivas.

3.4. O conteúdo será desenvolvido em linguagem clara e acessível, sem prejuízo da precisão técnica, e direcionado às repercussões da Reforma Tributária sobre a representação comercial. A exposição contemplará os aspectos relevantes para a compreensão das novas regras, de seus efeitos sobre a atividade profissional e empresarial e das providências de organização e adaptação aplicáveis ao período de transição.

3.5. A Contratada manterá autonomia técnica e intelectual para definir a metodologia de exposição, a sequência dos assuntos, os recursos didáticos e a forma de interação com os participantes, observados o tema, a finalidade institucional da atividade, o perfil do público e o tempo reservado na programação. As orientações transmitidas pelo Core-ES terão caráter organizacional e buscarão assegurar a aderência da palestra aos objetivos da contratação, sem interferência indevida no conteúdo técnico ou na independência profissional da palestrante.

3.6. Os materiais audiovisuais utilizados na apresentação serão encaminhados ao Core-ES, em formato eletrônico compatível com os equipamentos disponibilizados no local, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento. O encaminhamento antecipado permitirá a conferência do funcionamento, da legibilidade e da compatibilidade dos arquivos, sem caracterizar aprovação prévia ou transferência de responsabilidade pelo conteúdo técnico preparado pela Contratada.

3.7. A palestra será realizada presencialmente no dia 16 de novembro de 2026, a partir das 17 horas, no auditório do Sescon-ES, com duração estimada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Esse período compreenderá a exposição do conteúdo e a interação com o público, admitidas variações razoáveis decorrentes da dinâmica da apresentação, do volume de perguntas e da programação institucional, desde que preservada a abordagem dos assuntos essenciais.

3.8. A Contratada comparecerá ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da palestra, a fim de realizar sua identificação, organizar os materiais e efetuar os testes dos equipamentos necessários à apresentação. O Core-ES disponibilizará acesso ao auditório e aos recursos audiovisuais informados durante o alinhamento operacional, em condições adequadas ao desenvolvimento da atividade.

3.9. A execução intelectual e a apresentação da palestra serão realizadas pessoalmente por Carla Cristina Tasso, em razão das características profissionais consideradas para a contratação. Não se admite a substituição da palestrante nem a transferência a terceiro da elaboração intelectual do conteúdo ou da condução da atividade, ressalvada a utilização de apoio meramente administrativo ou operacional, sob responsabilidade da Contratada e sem repercussão sobre a personalidade da prestação principal.

3.10. A exposição abordará a matéria sob perspectiva informativa e educacional, voltada à compreensão geral das alterações tributárias e de suas possíveis repercussões sobre a



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

representação comercial. O objeto não compreende consultoria ou assessoria individualizada, elaboração de parecer, revisão de documentos, realização de cálculos, simulações específicas, definição de enquadramento tributário ou indicação de solução aplicável à situação particular de participante.

3.11. Durante a palestra, será reservado espaço para perguntas relacionadas ao conteúdo apresentado, observados o tempo disponível e a pertinência temática das manifestações. As questões que, por sua complexidade, especificidade ou extensão, não comportem resposta imediata poderão ser encaminhadas para atendimento posterior, desde que se mantenham dentro dos limites do objeto contratado.

3.12. Após a realização da palestra, a Contratada disponibilizará suporte pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao evento, para esclarecimento de dúvidas objetivas relacionadas aos assuntos efetivamente abordados. O atendimento ocorrerá por meio eletrônico acordado entre as partes, preferencialmente mediante a intermediação do Core-ES, que poderá organizar, consolidar e encaminhar as perguntas recebidas.

3.13. O suporte posterior terá caráter complementar e não se confundirá com atendimento permanente ou consultoria particular. As dúvidas encaminhadas serão respondidas em linguagem compatível com a finalidade educativa da palestra, preservados os limites da atuação profissional da Contratada e a necessidade de análise individual por contador, advogado ou outro profissional habilitado quando a questão envolver circunstâncias específicas do participante.

3.14. A inexistência de perguntas durante a palestra ou no período de suporte não caracterizará inexecução ou execução incompleta, desde que tenham sido assegurados aos participantes o momento de interação e o acesso ao canal eletrônico indicado. As perguntas recebidas dentro do período de suporte permanecerão abrangidas pelo objeto até a conclusão das respectivas respostas.

3.15. O conteúdo produzido e apresentado observará a legislação e a regulamentação disponíveis até a data do evento. Alterações normativas, regulamentares ou interpretativas supervenientes não caracterizarão vício da prestação, desde que as informações transmitidas tenham refletido adequadamente o contexto jurídico e institucional existente no momento da palestra.

3.16. A execução será acompanhada pelo representante designado pelo Core-ES, a quem caberá registrar as ocorrências relacionadas à prestação e comunicar à Contratada eventuais necessidades de correção. As providências solicitadas ficarão limitadas ao atendimento das condições pactuadas, sem interferência na autonomia técnica da palestrante ou ampliação indevida do objeto.

3.17. Se forem identificadas falhas materiais nos arquivos, dificuldades de acesso ao conteúdo ou outra inadequação passível de correção sem repetição da palestra, a Contratada promoverá o ajuste em prazo compatível com a natureza da ocorrência, definido pelo responsável pelo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

acompanhamento. A repetição da atividade ficará restrita às situações em que a falha comprometer substancialmente a finalidade da contratação e decorrer de circunstância imputável à Contratada.

3.18. Qualquer fato capaz de impedir ou comprometer a realização da palestra será imediatamente comunicado pela parte que dele tiver conhecimento. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, indisponibilidade superveniente do auditório ou outro impedimento relevante, as partes adotarão as providências necessárias à remarcação do evento, preservados o tema, o público-alvo, o conteúdo essencial e as demais características da contratação.

3.19. A alteração justificada da data, do horário ou do local, quando não modificar a essência ou a dimensão do objeto, poderá ser formalizada por registro próprio no processo administrativo e comunicação entre as partes. As alterações que repercutam sobre o prazo de vigência, o preço ou outra condição contratual relevante serão formalizadas pelo instrumento jurídico cabível.

3.20. A execução do objeto será considerada concluída após a realização integral da palestra, a disponibilização do suporte pelo período contratado, o atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente e o saneamento de eventuais pendências relacionadas à prestação, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período que abrange a preparação do conteúdo, a realização da palestra programada para o dia 16 de novembro de 2026, o suporte posterior e as providências administrativas necessárias ao recebimento definitivo do objeto e ao encerramento da contratação.

4.2. O prazo de execução terá início com a emissão da ordem de serviço ou comunicação formal equivalente pelo Core-ES e se encerrará após a conclusão do período de suporte posterior de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à realização da palestra, observada a necessidade de atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente.

4.3. Na ocorrência de fato superveniente que justifique a remarcação da palestra ou impeça a conclusão das atividades dentro do período inicialmente previsto, a vigência poderá ser alterada mediante formalização do instrumento cabível, desde que preservados o objeto, a finalidade e as demais condições da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço global da contratação é de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à execução integral do objeto, compreendendo a preparação e a atualização do conteúdo, a elaboração dos materiais utilizados na apresentação, a realização presencial da palestra e a disponibilização do suporte posterior previsto neste contrato.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5.2. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e operacionais, deslocamento, alimentação, materiais, equipamentos próprios e quaisquer outros dispêndios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não sendo devido pagamento adicional pelo Core-ES, salvo alteração contratual regularmente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Core-ES para o exercício de 2026, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, vinculada ao Centro de Custo 01.01.012 – Ações Educativas e Orientativas – Fiscalização, conforme classificação indicada pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição considerará a entrega global do serviço contratado, compreendendo a preparação e a atualização do conteúdo, a elaboração e a disponibilização dos materiais abrangidos pela contratação, a realização presencial da palestra, a interação com os participantes e a disponibilização do suporte posterior pelo período estabelecido neste contrato.

7.2. A remuneração foi fixada por preço global, não se vinculando ao número de horas efetivamente utilizadas, à quantidade de participantes presentes, ao volume de perguntas formuladas ou ao número de dúvidas encaminhadas durante o período de suporte. Variações razoáveis na duração da palestra, decorrentes da dinâmica da exposição, da interação com o público ou da programação institucional, também não produzirão alteração no valor contratado.

7.3. A conformidade da execução será aferida pelo fiscal do contrato a partir do cumprimento das condições essenciais da prestação, especialmente a preparação e a organização do conteúdo, o comparecimento pessoal da palestrante, a realização integral da palestra na data, no horário e no local ajustados, a abordagem dos assuntos relacionados ao objeto, a utilização de linguagem compatível com o público-alvo, a disponibilização dos materiais previstos e a abertura do canal destinado ao suporte posterior.

7.4. Concluída a palestra, o fiscal registrará o recebimento provisório da etapa principal, com a indicação de eventuais pendências relacionadas aos materiais ou a outros aspectos passíveis de correção. A ocorrência de falha formal ou material sanável não ocasionará a rejeição imediata de toda a prestação, cabendo à Contratada corrigi-la no prazo fixado de acordo com sua natureza e complexidade.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução satisfatória da etapa principal e da regularização das pendências identificadas no recebimento provisório, mediante termo, relatório, despacho de ateste ou outro registro idôneo incorporado ao processo administrativo.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

7.6. A existência do período de suporte posterior não impedirá o recebimento definitivo da etapa principal nem o pagamento do preço global, desde que a palestra tenha sido regularmente realizada, os materiais de entrega imediata tenham sido disponibilizados e o canal de suporte tenha sido aberto nas condições pactuadas. O pagamento não afastará a responsabilidade da Contratada pelo atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente durante o período de suporte.

7.7. Após o recebimento definitivo da etapa principal, a Contratada apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do Core-ES, com a identificação do instrumento contratual ou da nota de empenho e a descrição do serviço executado. O documento conterá os dados necessários ao processamento da despesa, inclusive o valor devido e os dados bancários destinados ao pagamento, quando cabíveis.

7.8. A nota fiscal ou o documento equivalente que contiver erro, omissão, divergência com o objeto ou outro vício impeditivo da liquidação será devolvido para correção. Nessa hipótese, o prazo de pagamento permanecerá suspenso até a apresentação do documento regular, sem incidência de encargos imputáveis ao Core-ES durante o período de saneamento.

7.9. A liquidação da despesa será realizada com base no objeto efetivamente executado, no recebimento definitivo da etapa principal, no ateste do fiscal, na regularidade do documento fiscal e na inexistência de pendência capaz de impedir o pagamento. Eventuais retenções tributárias observarão a legislação aplicável e a condição fiscal da Contratada.

7.10. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, por transferência ou ordem bancária para a conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica aplicável às obrigações do Core-ES. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou formalizada a transferência.

7.11. Não haverá pagamento antecipado nem será devido valor adicional em razão do número de participantes, da quantidade de perguntas, do prolongamento consentido da interação com o público ou da realização de ajustes ordinários nos materiais, desde que tais atividades permaneçam compreendidas no objeto.

7.12. Verificada a inexecução de parcela objetivamente delimitável que não comprometa integralmente a utilidade do serviço, o Core-ES poderá aceitar a parte executada e aplicar glosa proporcional ao componente não entregue. A definição da redução considerará a relevância da obrigação inadimplida, as atividades aproveitáveis e os elementos econômicos disponíveis no processo, assegurada à Contratada manifestação prévia.

7.13. Não haverá glosa quando a alteração da duração, a interrupção ou a modificação da dinâmica da palestra decorrer de solicitação do Core-ES, atraso da programação institucional, indisponibilidade da infraestrutura fornecida, caso fortuito, força maior ou outro fato não imputável à Contratada, desde que preservada a finalidade essencial da atividade.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

7.14. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Core-ES, o valor devido será atualizado entre o término do prazo previsto no item 7.10 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou de outro índice que venha a substituí-lo, ressalvados os períodos de suspensão motivados por pendência atribuível à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, tendo em vista que o período compreendido entre a data da proposta e a conclusão da execução é inferior a 1 (um) ano.

8.2. Não se aplica à contratação o instituto da repactuação, por se tratar de serviço pontual, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e sem formação de custos vinculada a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.3. Fica resguardado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade das partes alterar de forma relevante os encargos da Contratada ou a remuneração pactuada, desde que configurada uma das hipóteses admitidas pela legislação.

8.4. O pedido de restabelecimento será apresentado durante a vigência contratual, acompanhado dos elementos que caracterizem o fato gerador, o nexo entre a ocorrência e a alteração dos custos e a repercussão econômica produzida sobre a execução. Reconhecido o desequilíbrio, sua recomposição limitar-se-á aos efeitos efetivamente apurados e será formalizada pelo instrumento cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto nas condições, nos prazos e segundo as especificações estabelecidas neste contrato, observando a proposta aceita e as orientações administrativas e operacionais transmitidas pelo Core-ES, sem prejuízo de sua autonomia técnica e intelectual quanto à metodologia e à abordagem profissional da matéria.

9.2. A execução principal será realizada pessoalmente por Carla Cristina Tasso, cuja formação, experiência e qualificação profissional fundamentaram a contratação, não se admitindo a transferência a terceiro da preparação intelectual, da organização metodológica ou da realização da palestra. O apoio eventualmente utilizado em atividades meramente administrativas ou operacionais permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Contratada e não afastará a personalidade da prestação.

9.3. Na preparação e na realização da atividade, constituem obrigações da Contratada:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

I. participar dos alinhamentos necessários à organização do evento e manter interlocução com o gestor e o fiscal quanto ao perfil do público, à programação, à dinâmica da apresentação, aos recursos audiovisuais e às demais condições operacionais;

II. pesquisar, preparar, atualizar, organizar e sistematizar o conteúdo da palestra, considerando a legislação, a regulamentação e as orientações oficiais disponíveis até a data do evento;

III. adequar a abordagem às particularidades da representação comercial e ao público atendido pelo Core-ES, relacionando as alterações da Reforma Tributária aos aspectos tributários, fiscais, financeiros e empresariais pertinentes ao exercício da atividade;

IV. distinguir as regras vigentes e regulamentadas das matérias ainda sujeitas a regulamentação, consolidação interpretativa ou definição posterior, apresentando as ressalvas necessárias para que projeções ou entendimentos controvertidos não sejam transmitidos como orientações definitivas;

V. elaborar e encaminhar os arquivos e materiais compreendidos na contratação, nos formatos e prazos ajustados, responsabilizando-se por sua legibilidade, organização, compatibilidade técnica e correspondência com o conteúdo da palestra;

VI. comparecer ao local do evento com a antecedência, realizar os testes necessários e ministrar a palestra na data, no horário e pelo período programados, ressalvadas as alterações formalmente ajustadas entre as partes;

VII. conduzir a exposição com clareza, objetividade, precisão técnica e linguagem compatível com o público-alvo, reservando espaço para interação e esclarecimento de dúvidas; e

VIII. delimitar o caráter geral, informativo e educacional da apresentação, abstendo-se de oferecer, no âmbito do contrato, consultoria, parecer ou orientação individualizada que dependa da análise das circunstâncias particulares de cada participante.

9.4. Após a realização da palestra, a Contratada manterá disponível, durante o período estabelecido neste contrato, o canal destinado ao suporte e responderá às dúvidas objetivas encaminhadas tempestivamente e relacionadas ao conteúdo ministrado. As questões que ultrapassem os limites da contratação serão identificadas como demandas de caráter individual ou especializado, sem que sua não apreciação caracterize inadimplemento.

9.5. Também incumbem à Contratada as seguintes obrigações relacionadas ao acompanhamento e à regularidade da execução:

I. comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal qualquer fato capaz de impedir, atrasar ou comprometer a realização da palestra ou o cumprimento das demais obrigações assumidas, informando as medidas adotadas para reduzir seus efeitos;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

II. prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal, bem como atender às determinações administrativas relacionadas ao cumprimento do contrato, desde que compatíveis com o objeto e sem interferência indevida na autonomia técnica da palestrante;

III. corrigir, complementar ou substituir, sem custo adicional, os arquivos e materiais que apresentem erro, omissão relevante, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as condições pactuadas, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência;

IV. reparar os prejuízos diretamente causados ao Core-ES ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução, sem que o acompanhamento ou a fiscalização excluam ou reduzam essa responsabilidade; e

V. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando qualquer alteração superveniente capaz de afetá-las.

9.6. A Contratada responderá pela correção, pertinência, atualização e consistência dos conteúdos e materiais de sua autoria, consideradas as informações normativas disponíveis até a data da palestra e as ressalvas apresentadas sobre matérias ainda não regulamentadas ou consolidadas. Alterações legislativas, regulamentares ou interpretativas posteriores à realização do evento não caracterizarão falha da prestação regularmente executada.

9.7. Na elaboração e na utilização dos materiais da apresentação, a Contratada observará os direitos autorais, os direitos de imagem, a propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis, empregando apenas conteúdos próprios, licenciados ou legalmente autorizados. Também responderá por reclamações e prejuízos decorrentes da utilização indevida de textos, imagens, gráficos, vídeos, fotografias, estudos ou outros conteúdos protegidos incorporados à palestra.

9.8. Quando a proposta contemplar a disponibilização de materiais aos participantes, a Contratada informará previamente as condições de acesso, reprodução e uso, preservada sua utilização para consulta pessoal e finalidade educacional. Fotografias, gravações, transmissões ou outros registros audiovisuais da palestra observarão as condições ajustadas entre as partes e as autorizações aplicáveis.

9.9. A Contratada guardará confidencialidade sobre as informações institucionais, profissionais, empresariais e pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para a preparação e a execução do objeto. Eventuais exemplos ou situações concretas empregados na exposição preservarão a identidade e as informações particulares dos envolvidos, mediante anonimização ou utilização de casos hipotéticos.

9.10. O tratamento de dados pessoais ficará limitado à finalidade da contratação e observará a legislação aplicável, sendo vedada a utilização das informações dos participantes para



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

formação de cadastro particular, publicidade, prospecção de clientes, oferta de serviços ou compartilhamento não autorizado.

9.11. A Contratada responsabilizar-se-á pelos tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Core-ES. Também apresentará nota fiscal ou documento equivalente com descrição compatível com o serviço executado e com as informações necessárias à liquidação e ao pagamento.

9.12. A Contratada observará, quando aplicáveis à sua forma de constituição e à respectiva estrutura, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, além das normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

9.13. A Contratada cumprirá as determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelo fiscal e permitirá o acompanhamento da execução, fornecendo as informações pertinentes ao objeto. Não estará obrigada a atender determinações estranhas ao contrato, solicitações que ampliem o escopo sem a correspondente formalização ou orientações que comprometam sua independência técnica e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Core-ES, além das demais previstas neste contrato, assegurar as condições administrativas, operacionais e materiais necessárias à regular execução do objeto, mantendo interlocução tempestiva com a Contratada e respeitando a autonomia técnica e intelectual da palestrante.

10.2. Para o planejamento e a organização da atividade, compete ao Core-ES:

I. fornecer à Contratada as informações, os documentos e as orientações administrativas necessárias ao início e ao regular desenvolvimento da execução;

II. informar os agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, bem como os canais institucionais utilizados para as comunicações relacionadas à execução;

III. promover o alinhamento da atividade, apresentando o perfil geral do público, a programação, o tempo reservado à exposição e à interação, a dinâmica do evento, os recursos audiovisuais disponíveis e as demais condições relevantes para a preparação da palestra;

IV. disponibilizar as informações institucionais necessárias à contextualização do conteúdo, preservada a autonomia da palestrante na seleção, na organização e no desenvolvimento da abordagem técnica;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

V. comunicar tempestivamente qualquer alteração da programação, do local, do horário, das condições de acesso ou da infraestrutura inicialmente informada, formalizando-a quando produzir repercussão sobre as condições contratuais; e

VI. abster-se de exigir atividades estranhas ao objeto ou alterações substanciais do conteúdo, da duração ou da forma de execução sem a correspondente avaliação administrativa e formalização pelo instrumento cabível.

10.3. A organização institucional do evento ficará a cargo do Core-ES e compreenderá sua divulgação, o gerenciamento das inscrições ou confirmações de presença, a recepção dos participantes, o controle de acesso e o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento ordenado da atividade.

10.4. No que se refere ao local e à infraestrutura, incumbe ao Core-ES:

I. assegurar a disponibilidade do auditório do Sescon-ES na data e no período programados, em condições adequadas de acesso, segurança, iluminação, climatização, acomodação e funcionamento;

II. disponibilizar os recursos audiovisuais e operacionais informados à Contratada, incluindo os equipamentos necessários à projeção dos materiais e à adequada comunicação com o público;

III. permitir o acesso da palestrante ao auditório com a antecedência prevista, viabilizando o reconhecimento do espaço, a conferência dos arquivos e a realização dos testes necessários; e

IV. providenciar apoio técnico para a operação dos equipamentos disponibilizados e para a solução das ocorrências relacionadas à infraestrutura sob sua responsabilidade.

10.5. Durante a realização da palestra, o Core-ES organizará a participação do público no momento destinado às perguntas, colaborando com o controle do tempo e com a manutenção da ordem da atividade. Também informará aos participantes o caráter geral, informativo e educacional da palestra, esclarecendo que a contratação não compreende consultoria contábil, fiscal, tributária ou jurídica individualizada.

10.6. No período de suporte posterior, o Core-ES centralizará e encaminhará à Contratada, pelo canal convencionado, as dúvidas apresentadas pelos participantes, excluindo aquelas manifestamente estranhas ao conteúdo ministrado ou aos limites da contratação. O compartilhamento de dados pessoais e de outras informações ficará restrito ao necessário para o atendimento das questões abrangidas pelo suporte.

10.7. Quanto ao acompanhamento da execução, compete ao Core-ES:

I. exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio dos agentes designados, verificando o cumprimento das condições pactuadas;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

II. registrar as ocorrências relevantes e comunicar à Contratada as falhas ou desconformidades identificadas, delimitando as providências necessárias e fixando prazo proporcional à natureza da correção;

III. receber, analisar e decidir, nos limites de sua competência, as solicitações e comunicações relacionadas à execução;

IV. prestar os esclarecimentos administrativos e operacionais necessários à solução das questões surgidas durante a contratação;

V. receber o objeto e examinar sua conformidade, promovendo os recebimentos provisório e definitivo de acordo com os critérios estabelecidos; e

VI. rejeitar, total ou parcialmente, a prestação que apresente desconformidade substancial com o contrato, assegurando à Contratada a oportunidade de corrigir as falhas sanáveis.

10.8. O acompanhamento exercido pelo Core-ES não abrangerá a imposição de posicionamentos técnicos específicos nem a interferência indevida na independência profissional da palestrante. Essa limitação não impede a aferição da pertinência temática, da atualização das informações, da coerência da exposição e da correspondência do serviço com o objeto contratado.

10.9. O Core-ES observará os direitos autorais e as condições de utilização dos materiais fornecidos pela Contratada, abstendo-se de alterá-los, comercializá-los, distribuí-los indiscriminadamente ou empregá-los em finalidade diversa daquela autorizada. A gravação, a transmissão, a reprodução total ou parcial ou a disponibilização pública da palestra dependerá de autorização prévia da titular dos direitos, ressalvados os registros institucionais expressamente ajustados entre as partes.

10.10. Verificada a regular execução, o Core-ES emitirá o respectivo ateste e adotará as providências necessárias ao recebimento, à liquidação e ao pagamento. Também comunicará à Contratada qualquer irregularidade identificada no documento fiscal ou na documentação pertinente, possibilitando sua correção.

10.11. O Core-ES efetuará o pagamento do valor devido nas condições e no prazo estabelecidos neste contrato, após o recebimento da etapa principal, a apresentação do documento fiscal regular e a conclusão da liquidação da despesa. As retenções tributárias legalmente aplicáveis serão realizadas no momento próprio, com o fornecimento dos respectivos comprovantes à Contratada, quando cabíveis.

10.12. O Core-ES responderá pelas condições do local e pelos recursos materiais disponibilizados para o evento, bem como pelas consequências diretamente decorrentes de falha da infraestrutura sob sua responsabilidade, atraso da programação institucional ou



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

alteração imputável à sua atuação, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas a preservar a realização e a finalidade da palestra.

10.13. O Core-ES cumprirá as demais obrigações decorrentes deste contrato e da legislação aplicável, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos relacionados à aplicação de glosas, penalidades ou outras medidas que possam afetar seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo Core-ES, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar as ocorrências relevantes e adotar, dentro das respectivas atribuições, as medidas necessárias à regular execução do objeto.

11.2. A gestão e a fiscalização não interferirão na autonomia técnica e intelectual da Contratada quanto à metodologia, à organização didática e aos posicionamentos profissionais adotados na palestra. O acompanhamento abrangerá a correspondência do serviço com o objeto contratado, a pertinência temática, a atualização das informações, a clareza da exposição e o cumprimento das condições operacionais estabelecidas.

11.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação, especialmente:

- I. manter atualizados os registros e os documentos relacionados à execução;
- II. acompanhar os prazos de vigência e de execução, inclusive o período de suporte posterior;
- III. promover a interlocução administrativa com a Contratada e com as unidades envolvidas na realização do evento;
- IV. analisar as comunicações e solicitações relacionadas à alteração das condições contratuais, submetendo-as à autoridade competente quando ultrapassarem sua esfera de atuação;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada;
- VI. coordenar as providências relativas ao recebimento, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento do contrato; e
- VII. comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar alteração contratual, glosa, extinção do ajuste ou apuração de responsabilidade.

11.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução e aferir sua conformidade com as condições pactuadas, cabendo-lhe, em especial:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- I. participar dos alinhamentos necessários à organização da palestra;
 - II. verificar o encaminhamento dos arquivos e materiais nos prazos e formatos ajustados;
 - III. acompanhar o comparecimento da palestrante e a realização da atividade na data, no horário e no local programados;
 - IV. registrar o início e o término da palestra, bem como as ocorrências capazes de repercutir sobre sua execução;
 - V. verificar a abordagem dos conteúdos essenciais, a adequação da linguagem ao público-alvo e a disponibilização de momento destinado à interação com os participantes;
 - VI. acompanhar a abertura e a manutenção do canal de suporte posterior, inclusive o atendimento das dúvidas encaminhadas tempestivamente;
 - VII. comunicar à Contratada as falhas ou desconformidades identificadas, indicando as providências necessárias e fixando prazo compatível com a natureza da correção;
 - VIII. promover o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo do objeto; e
 - IX. emitir o ateste da execução para instrução da liquidação e do pagamento.
- 11.5. A avaliação da conformidade técnica não abrangerá juízo sobre entendimentos profissionais legitimamente adotados pela palestrante em matérias sujeitas a interpretação, desde que guardem pertinência com o tema, estejam apoiados em fundamentos técnicos e sejam acompanhados das ressalvas cabíveis quanto a questões ainda não regulamentadas ou consolidadas.
- 11.6. As comunicações entre os agentes responsáveis e a Contratada ocorrerão pelos canais institucionais indicados pelas partes. As orientações relevantes, as ocorrências identificadas, as providências solicitadas e as respostas apresentadas serão registradas no processo administrativo, admitido o uso de mensagem eletrônica ou outro meio idôneo que preserve seu conteúdo.
- 11.7. As determinações emitidas pelo gestor ou pelo fiscal ficarão restritas às condições contratadas e às respectivas competências. Solicitações que impliquem ampliação do objeto, alteração substancial da forma de execução, incremento de custos ou modificação de outra condição essencial serão submetidas à autoridade competente e formalizadas pelo instrumento adequado.
- 11.8. Identificada falha passível de correção, o fiscal comunicará a ocorrência à Contratada e acompanhará seu saneamento. A rejeição total ou parcial do serviço ficará reservada às situações em que a desconformidade comprometa sua finalidade ou permaneça sem correção



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

após a oportunidade concedida, sem prejuízo da eventual glosa proporcional e da apuração de responsabilidade.

11.9. As situações que ultrapassarem as atribuições do fiscal serão comunicadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das providências pertinentes. Do mesmo modo, o gestor encaminhará à autoridade competente as matérias que excedam sua esfera decisória ou envolvam alteração do contrato, aplicação de sanção, extinção do ajuste ou reconhecimento de direito da Contratada.

11.10. A ausência temporária do gestor ou do fiscal será suprida pelo respectivo substituto formalmente designado, preservada a continuidade do acompanhamento. A Contratada será informada sobre os agentes responsáveis e sobre eventuais alterações nas designações.

11.11. A gestão e a fiscalização exercidas pelo Core-ES não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela correção dos conteúdos e materiais de sua autoria ou pelos danos diretamente decorrentes de sua atuação. A eventual falha no acompanhamento também não transfere ao Core-ES obrigações próprias da Contratada.

11.12. As atribuições de gestão, fiscalização, recebimento, liquidação, autorização da despesa e pagamento observarão a segregação de funções adotada pelo Core-ES, consideradas sua estrutura administrativa e as competências formalmente atribuídas aos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e dos atos relativos à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável à eficácia deste Contrato e será realizada no prazo legal aplicável às contratações diretas.

13.3. As informações protegidas por sigilo legal ou relacionadas a dados pessoais serão divulgadas nos limites necessários ao atendimento dos deveres de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo**
Core-ES

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato.

Vitória/ES, data conforme assinatura eletrônica.

Assinado de forma digital
por MARCELO MARINO
SIMONETTI:81273924720
Dados: 2026.10.06
14:44:45 -03'00'

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES

TASSO NEGOCIOS
CONTABEIS INTELIGENTES
LTDA:17086155000195

Assinado de forma digital por TASSO
NEGOCIOS CONTABEIS INTELIGENTES
LTDA:17086155000195
Dados: 2026.10.05 10:19:14 -03'00'

TASSO NEGOCIOS CONTABEIS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 17.086.155/0001-95

TESTEMUNHAS

**ALECIO FIRMO
DE HOLANDA
JUNIOR:1627077
4721**

Assinado de forma digital
por ALECIO FIRMO DE
HOLANDA
JUNIOR:16270774721
Dados: 2026.10.05
09:30:46 -03'00'



Documento assinado digitalmente
GLEYDSON DA COSTA SILVA
Data: 05/10/2026 09:33:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>